



LEI Nº 4.909, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013

Altera os dispositivos que especifica da Lei nº 3.841, de 21 de dezembro de 2004, que “dispõe sobre o Plano Diretor III do Município de Valinhos e dá outras providências”.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O anexo I (mapa 14/04, alterado pelos originais nº 94/09-ST/SPMA e nº 214/2011/SPMA) da Lei nº 3.841, de 21 de dezembro de 2004, que “dispõe sobre o Plano Diretor III do Município de Valinhos e dá outras providências”, modificada pelas Leis ns. 4.665/2011, 4.669/2011, 4.695/2011 e 4.720/2011, é alterado, consoante as disposições do anexo único (Original nº 35/2013-SUPP/DU/SPMA/PMV) da presente Lei, mediante a modificação das macrozonas:

- I. rural turística;
- II. urbana.



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. nº 176/13 – Mens. nº 65/13 – Aut. nº 88/13 – Proc. nº 3.261/13-CMV – Proc. nº 6.165/13-PMV - Lei nº 4.909/13 – fl. 02

Parágrafo único. As alterações referidas no *caput* destinam-se exclusivamente a possibilitar a execução de empreendimentos habitacionais de interesse social vinculados à faixa 01 do “Programa Minha Casa, Minha Vida”, instituído através da Lei Federal nº 11.977/2009 e suas alterações, nos seguintes imóveis:

- I. gleba 9, loteamento Sítios Frutal, com área de 47.197,64 m², de propriedade de Claudio Gobato e outros, matriculada sob nº 65.352 no 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas;
- II. gleba 10, loteamento Sítios Frutal, com área 64.650,00 m², de propriedade de Carlos Alberto Previtali e outros, matriculada sob nº 10.059 no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Civil de Pessoas Naturais de Valinhos.

Art. 2º. Aos empreendimentos de cunho social referidos no art. 1º, a serem implantados em macrozona urbana e em ZEISA – Zona de Especial Interesse Socioambiental, não são aplicáveis as disposições do art. 74 do Plano Diretor III, tendo em vista que o abastecimento de água e o esgotamento sanitário serão realizados através das redes públicas de água e de esgotos.

Art. 3º. Na hipótese de o empreendimento não se tornar viável, em conformidade com o art. 75, § 5º, do Plano Diretor III, a área cujo zoneamento for alterada voltará a ser rural, mediante aprovação do pertinente projeto de lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

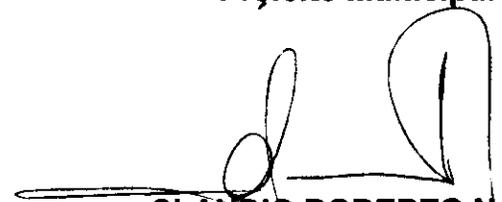
P.L. nº 176/13 – Mens. nº 65/13 – Aut. nº 88/13 – Proc. nº 3.261/13-CMV – Proc. nº 6.165/13-PMV - Lei nº 4.909/13 – fl. 03

Art. 5º. É revogado o § 4º do art. 75 da Lei nº 3.841, de 21 de dezembro de 2004, que “dispõe sobre o Plano Diretor III do Município de Valinhos e dá outras providências”.

Prefeitura do Município de Valinhos,
em 02 de outubro de 2013.



CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



CLAUDIO ROBERTO NAVA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



PAULO ALCIDIO BANDINA
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa
do Poder Executivo.

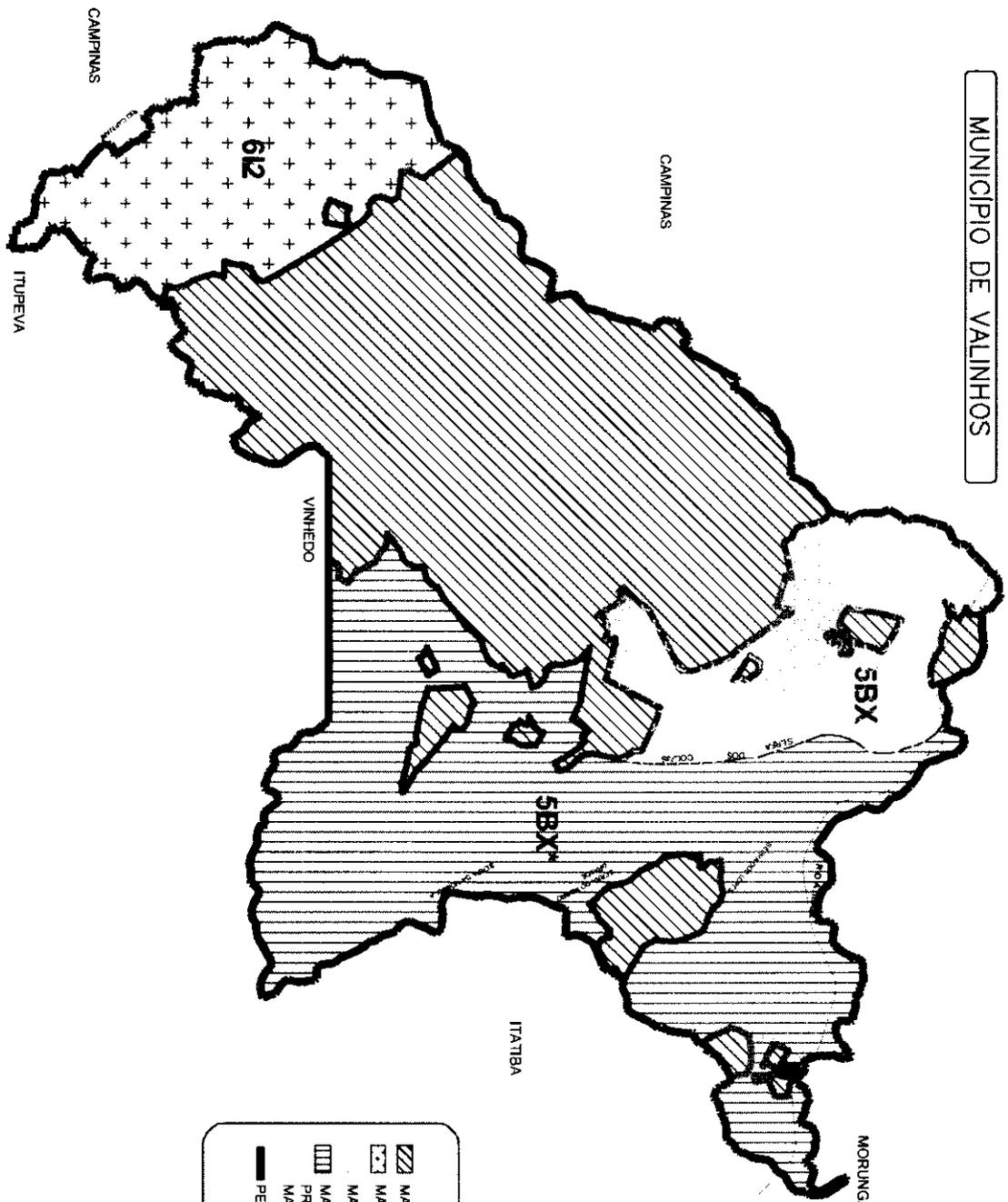


Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

ANEXO A LEI Nº 4909/13

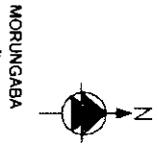
MACROZONEAMENTO

MUNICÍPIO DE VALINHOS



LEGENDA

-  MACROZONA URBANA
-  MACROZONA RURAL AGRÍCOLA
-  MACROZONA RURAL TURÍSTICA
-  MACROZONA RURAL TURÍSTICA E DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS MANANCIAIS
-  PERÍMETRO DO MUNICÍPIO



ORIGINAL
35/13
 SUPP. DU. SPMA.
 FL. 01/01

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]